

55º CONSELHO DIRETOR

68ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 26 a 30 de setembro de 2016

Tema 4.4 da agenda provisória

CD55/8, Rev. 1
21 de setembro de 2016
Original: inglês

QUADRO DE COLABORAÇÃO COM AGENTES NÃO ESTATAIS

Introdução

1. Em 2005, como parte do “Processo de Fortalecimento Institucional da Repartição Sanitária Pan-Americana” no âmbito da iniciativa sobre “Padrões de Responsabilização e Transparência”, a Organização adotou e implementou as Diretrizes da Organização Pan-Americana da Saúde para a Colaboração com Empresas Privadas. Essas diretrizes foram preparadas com base em princípios de conflito de interesses geralmente aceitos e nas melhores práticas de outras instituições de saúde pública com reconhecimento internacional, inclusive as diretrizes usadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na ocasião. Desde a adoção das Diretrizes da OPAS, a Organização tem implementado sistematicamente uma abordagem estruturada e fundamentada em princípios ao avaliar propostas de colaboração com o setor privado, a sociedade civil, as fundações e a comunidade acadêmica.
 2. O processo de reforma na OMS começou em 2011. Compreendeu objetivos amplos de reforma programática, de governança e de gestão. Na área de reforma da governança, os Estados Membros da OMS procuraram fortalecer as funções de supervisão e de decisão estratégica dos Órgãos Diretores da OMS e definir os termos de uma proposta de quadro de colaboração da OMS com agentes não estatais.
 3. Desde o início do processo, a Repartição Sanitária Pan-Americana (Secretaria) participou ativamente da reforma da OMS e com ela colaborou e se alinhou, conforme apropriado.
 4. Em 2015, depois de alcançar o consenso em várias partes da proposta do Quadro de Colaboração com Agentes não Estatais (FENSA) da OMS – incluindo a introdução, a justificativa e os benefícios e riscos da colaboração –, o Conselho Executivo da OMS solicitou que os Estados Membros apresentassem à Diretora-Geral da OMS propostas específicas de emendas ao projeto do FENSA. Em conformidade com essa decisão, a Diretora-Geral da OMS convocou um grupo de trabalho intergovernamental de composição aberta para concluir o FENSA. A Argentina foi designada para presidir o
-

grupo de trabalho intergovernamental, e vários Estados Membros da OPAS participaram ativamente e contribuíram para a proposta do quadro.

5. Na ocasião, e a pedido dos Estados Membros da OPAS, a Secretaria preparou e distribuiu vários documentos de informação relativos às implicações para a OPAS da implementação da versão preliminar do FENSA, que estava em negociação na OMS.

Implementação do FENSA pela OPAS

6. Os documentos de informação esclareceram que, devido à situação jurídica independente da OPAS,¹ depois de sua adoção pela Assembleia Mundial da Saúde (AMS), o FENSA não se aplicaria automaticamente à OPAS até que seus Estados Membros o aprovassem expressamente e o adotassem por meio dos Órgãos Diretores da OPAS. Essa medida é exigida pela Constituição² da OPAS, que determina que a Conferência Sanitária Pan-Americana é a autoridade governante suprema, que fixa as políticas gerais da Organização (inclusive suas regulamentações e regras),³ e que o Conselho Diretor age em nome da Conferência nos anos em que esta não se reúne.⁴ A Constituição da OPAS estipula ainda que o Diretor é o principal funcionário técnico e administrativo da OPAS, que presta contas exclusivamente aos Estados Membros da Organização.⁵

7. Tendo considerado as implicações da implementação do FENSA para a OPAS, seus Estados Membros, na 69^a AMS, em maio de 2016, comprometeram-se a adotar o FENSA por meio dos Órgãos Diretores da OPAS de uma maneira que respeite a condição legal de independência da OPAS como organização internacional. Desse modo, os Estados Membros da OPAS entenderam que seriam necessários alguns ajustes e adaptações ao FENSA, mas que esses não afetariam as disposições importantes do FENSA nem impediriam sua aplicação global coerente e uniforme.

8. As adaptações necessárias dizem respeito a assuntos da Constituição da OPAS, como a supervisão pelos Órgãos Diretores da OPAS e a autoridade com poder de decisão da Diretora da OPAS. São indispensáveis, pois é necessário que a OPAS conserve a responsabilidade pelas atividades com as quais tem obrigações legais e fiduciárias, como sua colaboração com agentes não estatais, ou seja, do mesmo modo que firma com independência convênios com agentes estatais, a OPAS deve conservar autoridade para

¹ A OPAS é uma organização pública internacional com sua própria Constituição. Foi fundada em 1902 como parte da União Pan-americana e alcançou a situação jurídica independente por tratado em 1924. A OMS foi estabelecida em 1948. Reconhecendo a situação jurídica independente da OPAS, em 1949, a OPAS e a OMS assinaram um acordo determinando que a OPAS também atuaria como o Escritório Regional da OMS para as Américas. No ano seguinte (1950), a OPAS também assinou um acordo com a Organização dos Estados Americanos (OEA), que a reconhece como uma Organização Especializada Interamericana, conforme estabelece a Carta da OEA.

² A Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde foi adotada em 1947.

³ Id. art. 4.

⁴ Id. art. 9.

⁵ Id. art. 21.

revisar, analisar e tomar suas próprias decisões relativas às interações da Organização com agentes não estatais.

9. A Secretaria da OPAS trabalhará estreitamente com a Secretaria da OMS na implementação do FENSA, usando, entre outros mecanismos, o fluxo de trabalho eletrônico da OPAS e o registro na OMS de agentes não estatais, a fim de assegurar sua implementação coerente e uniforme. Além disso, os relatórios anuais relacionados ao FENSA apresentados aos Órgãos Diretores da OPAS serão compartilhados com a OMS.

10. Os Estados Membros da OPAS devem observar que o documento do FENSA adotado pela 69^a AMS também modificou o processo da OMS para conceder a organizações não governamentais (ONGs) a condição de “Relações Oficiais”. Portanto, propõe-se que os Estados Membros da OPAS sigam procedimentos semelhantes para conceder a ONGs a condição de “Relações Oficiais com a OPAS”. Desse modo, o projeto de resolução anexo apresentado ao Conselho Diretor para análise também substitui resoluções anteriores da OPAS relacionadas a ONGs com as quais mantêm relações oficiais. Essa substituição não afetaria substancialmente a condição das relações oficiais.

Ação pelo Conselho Diretor

11. Solicita-se ao Conselho Diretor que examine as informações contidas neste documento e considere a adoção do projeto de resolução apresentado no Anexo A.

Anexos

55° CONSELHO DIRETOR

68ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 26 a 30 de setembro de 2016

CD55/8, Rev. 1
Anexo A
Original: inglês

PROJETO DE RESOLUÇÃO

QUADRO DE COLABORAÇÃO COM AGENTES NÃO ESTATAIS

O 55º CONSELHO DIRETOR,

(PP1) Tendo considerado o relatório sobre o Quadro de Colaboração com Agentes não Estatais (documento CD55/8, Rev. 1) e a adoção do Quadro de Colaboração com Agentes não Estatais (FENSA) pela 69ª Assembleia Mundial da Saúde por meio da resolução WHA69.10;

(PP2) Observando que a colaboração da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) com agentes não estatais pode trazer benefícios importantes para a saúde pública nas Américas e para a própria Organização no cumprimento de seus princípios constitucionais e objetivos;

(PP3) Reconhecendo que a OPAS é uma organização internacional independente com sua própria Constituição, que atua como Organismo Especializado Interamericano nos termos da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e como Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS) em conformidade com um acordo com a referida organização;

(PP4) Salientando o compromisso político dos Estados Membros da OPAS com a implementação coerente e uniforme do FENSA nos três níveis da OMS,

RESOLVE:

(OP)1. Adotar o Quadro de Colaboração com Agentes não Estatais (FENSA);

(OP)2. Substituir as Diretrizes da Organização Pan-Americana da Saúde para a Colaboração com Empresas privadas¹ e os Princípios que Regem as Relações entre a Organização Pan-Americana da Saúde e as Organizações Não Governamentais² pelo FENSA;

(OP)3 Salientar a necessidade de que a OPAS implemente o FENSA de uma maneira que respeite a Constituição da OPAS e, ao mesmo tempo, garanta a implementação plena, coerente e uniforme do FENSA;

(OP)4. Solicitar à Diretora que:

- a) implemente o FENSA, de imediato, dentro da estrutura constitucional e jurídica da OPAS;
- b) implemente o FENSA de maneira coerente e uniforme, em coordenação com a Secretaria da Organização Mundial da Saúde (OMS), com o objetivo de alcançar plena operacionalização em um prazo de dois anos;
- c) informe sobre a implementação do FENSA ao Comitê Executivo em todas as sessões do mês de junho como tema permanente, por intermédio de seu Subcomitê para Programas, Orçamento e Administração (SPBA) e transmita o respectivo relatório à OMS.

(OP)5 Solicitar à 29^a Conferência Sanitária Pan-Americana que analise o progresso na implementação do FENSA.

¹ Apresentado no 46º Conselho Diretor, CD46/28 (2005).

² Adotados pelo 38º Conselho Diretor em setembro de 1995, revisados pela 126ª Sessão do Comitê Executivo em junho de 2000; revisados novamente pela Resolução CESS.R1 da sessão especial do Comitê Executivo em 11 de janeiro de 2007; e emendados pela Resolução CE148.R7 (2011).



Relatório sobre as repercussões financeiras e administrativas do projeto de resolução para a Repartição

1. **Tema da agenda:** 4.4 Quadro de colaboração com agentes não estatais

2. **Relação com o [Programa e Orçamento da OPAS 2016-2017](#):**

a) **Categorias:**

Categoria 6 (Serviços institucionais/Funções capacitadoras)

b) **Áreas programáticas e resultados intermediários:**

- Área programática: Liderança e administração
- Resultado 6.1: Maior coerência na saúde regional, com a OPAS/OMS desempenhando função protagonista ao permitir, aos muitos e diferentes atores, contribuir eficazmente para a saúde de todos os povos nas Américas.

3. **Repercussões financeiras:**

a) **Custo total estimado da aplicação da resolução no período de vigência (inclui os gastos correspondentes a pessoal e atividades):**

O ciclo de vida planejado do Quadro está em conformidade com o Plano Estratégico da OPAS. O custo anual calculado de execução é US\$490.800. Este custo corresponde a dois funcionários de nível profissional P-2 (US\$288.000), e um funcionário de serviços gerais no nível G-5 (US\$96.000). Esses custos não foram considerados no orçamento da Repartição do Assessor Jurídico (LEG) no período 2015-2016. Além disso, o custo de 10% do tempo do Assessor Jurídico (\$27.600), e 30% do tempo de um oficial jurídico sênior de nível P-5 (US\$79.200) também teriam que ser considerados.

b) **Custo estimado para o biênio 2016-2017 (inclui os gastos correspondentes a pessoal e atividades):**

O custo bianual de execução calculado é US\$981.600. Desse total, US\$768.000 não estavam incluídos nos custos calculados para a implantação do Plano Estratégico da OPAS para o período 2014-2019.

c) **Parte do custo estimado no item b) que poderia ser incluída nas atuais atividades programadas:**

As atividades de implementação do Quadro serão integradas às atividades programadas da LEG, maximizando eficiências e evitando custos adicionais.

4. Repercussões administrativas:

a) Níveis da Organização em que se seriam tomadas medidas:

O FENSA será aplicado em todos os níveis da Organização.

b) Necessidades adicionais de pessoal (no equivalente de cargos a tempo integral, incluindo o perfil do pessoal):

Serão necessários mais dois funcionários profissionais e um de serviços gerais.

c) Prazos (prazos amplos para as atividades de aplicação e avaliação):

A implementação terá início em 2016, sendo que o objetivo é de que a implementação completa seja concluída no prazo de dois anos. Uma avaliação inicial da implementação do FENSA será feita em 2019.



**FORMULÁRIO ANALÍTICO PARA VINCULAR OS TEMAS DA AGENDA
COM OS MANDATOS INSTITUCIONAIS**

- 1. Tema da agenda:** 4.4 Quadro de colaboração com agentes não estatais (FENSA)
- 2. Unidade responsável:** Repartição do Assessor Jurídico (LEG)
- 3. Preparado por:** Heidi Jiménez
- 4. Vínculo entre este tema e a [Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017](#):**
 - Declaração dos ministros e secretários de saúde
 - Declaração de Intenção
 - Princípios e valores
- 5. Vínculo entre a Agenda e o [Plano Estratégico da OPAS 2014-2019](#):**
 - Categoria 6: Serviços institucionais/Funções capacitadoras
 - Área programática: Liderança e administração
 - Resultado 6.1: Maior coerência na saúde regional, com a OPAS/OMS desempenhando função protagonista ao permitir aos diferentes atores contribuir eficazmente para a saúde de todos os povos nas Américas.
- 6. Lista de centros colaboradores e instituições nacionais vinculados a este tema:**

O FENSA será aplicado em todos os níveis da Organização.
- 7. Boas práticas nesta área e exemplos de países da Região das Américas:**

Diretrizes da OPAS para a Colaboração com Instituições Privadas, compatível com o FENSA. Portanto, o FENSA é, por si só, uma boa prática sobre como envolver com os agentes não estatais.
- 8. Repercussões financeiras do tema:**

O custo anual calculado de execução é US\$490.800. Desse total, US\$384.000 não foram incluídos no orçamento para a implantação do Plano Estratégico da OPAS para o período 2014-2019.